

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 6\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DE ECONOMIA:

Despacho:

Concedendo à Shell autorização para constituir uma sociedade em Cabo Verde, sob a denominação Shell Cabo Verde, S.A.R.L.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS:

Despacho:

Determinando que determinados elementos ligados a diversos estabelecimentos do ensino secundário e ciclo preparatório continuem a prestar serviço até à nomeação dos corpos docentes para o ano lectivo de 1976/1977.

Despacho:

Nomeando José Pires dos Santos e António Nascimento Firmino, para o exercício das funções de director da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, durante a ausência do respectivo titular.

Despacho:

Criando uma comissão provisória de instalação do Instituto Caboverdeano do Livro e estabelecendo a sua constituição.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério das Finanças:

Direcção Nacional de Finanças.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo o Senhor Jorge Inácio de la Rosa Gomes Raposo, casado, maior, com residência habitual na Avenida Principal de Miraflores, 118 — 5.º Esquerdo, A'gés, Portugal, na qualidade de emissário da Shell, requerido autorização para a constituição de uma sociedade que adoptará a denominação Shell Cabo Verde, S.A.R.L., que virá a substituir em Cabo Verde a Shell Portuguesa — que tem vindo a desenvolver, até o presente, as actividades inerentes ao comércio de petróleos e seus derivados;

Considerando a necessidade de adaptar o exercício dessas actividades às novas realidades emanantes da ascensão de Cabo Verde à Independência:

Concedo à Shell autorização para constituir em Cabo Verde uma sociedade que adoptará a denominação Shell Cabo Verde, S.A.R.L. e exercerá as actividades inerentes ao comércio de petróleos e seus derivados, nas condições que vierem a ser determinadas no Acordo a celebrar entre a Shell e a República de Cabo Verde.

Ministério de Economia, 24 de Dezembro de 1976. —
O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho

Tornando-se conveniente que elementos ligados às direcções dos diversos estabelecimentos de ensino secundário e do Ciclo Preparatório assegurem o funcionamento dos mesmos durante o período de férias, determino que os professores eventuais a seguir indicados continuem a prestar serviço até que seja feita a nomeação dos corpos docentes para o ano lectivo de 1976/1977.

Escola Preparatória do Mindelo:

Ivone Gomes.

Escola Preparatória da Ribeira Grande:

Joaquim Honorato Neves.

Escola Preparatória da Ribeira Brava:

António Rodrigues Gomes.

Escola Preparatória do Sal:

Maria Madalena Tavares.

Escola Preparatória de Santa Catarina:

Maria Helena Pinto Silves Ferreira.

Escola Preparatória do Fogo:

Salomão Barbosa Amado.

Escola Preparatória da Boa Vista:

Ulisses da Ressurreição d'Almeida Pereira.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 16 de Setembro de 1976. — O Ministro, *Carlos Reis*.

Despacho

Na ausência do Director da Escola Industrial e Comercial do Mindelo Francisco de Sales Lopes da Silva, em missão de serviço na República Democrática Alemã, nomeio para assegurar o desempenho daquelas funções, durante o mês de Setembro, os membros da Comissão Directiva, os professores de serviço eventual, José Pires dos Santos e António Nascimento Firmino.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 16 de Setembro de 1976. — O Ministro, *Carlos Reis*.

Despacho

Pelo Decreto-Lei n.º 104/76, de 4 de Dezembro do corrente ano, foi criado o Instituto Caboverdeano do Livro, organismo dependente directamente do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira (artigo 1.º).

Foram ao mesmo Instituto conferidas atribuições específicas e lata competência, enunciada no artigo 3.º do mesmo diploma.

A materialização e o funcionamento duma instituição cultural de tal projecção e tamanho âmbito, pressupõem, antes do delineamento do seu programa de acção e de

propostas a submeter à apreciação do Governo, e até antes da constituição dos respectivos órgãos de gestão e consulta técnica, todo um trabalho preparatório e uma actividade preliminar de instalação, em seus aspectos materiais e institucionais.

Assim, no uso dos poderes conferidos pelo citado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/76, determino o seguinte:

Para os fins supra mencionados, é criada uma comissão provisória de instalação do Instituto Caboverdeano do Livro, a qual será composta dos seguintes Camaradas:

Arnaldo Carlos Vasconcelos França;

Manuel de Jesus Monteiro Duarte;

Ovídio de Sousa Martins.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 28 de Dezembro de 1976. — O Ministro, *Carlos Reis*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Dezembro de 1976:

Pedro Andrade Alves, Júnior, chefe de secretaria, contratado, da Direcção Nacional de Informação — rescindido o contrato a partir de 22 de Janeiro, inclusivé.

Despacho do camarada Director Nacional de Saúde de Sotavento, por delegação do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 24 de Dezembro de 1976:

Edla Osvaldina Azevedo, 3.º oficial da Direcção Nacional do Comércio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 do corrente mês, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir com muita urgência para o exterior a fim de ser tratada numa clínica especializada».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Dezembro de 1976:

Samira Leite, professora eventual da Escola Preparatória do Mindelo — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 9 do corrente mês, que é do teor seguinte:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, a fim de ser observada num serviço de endocrinologia e ginecologia».

João José Costa, filho de João Climaco Costa, funcionário da JAP — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 9 do corrente mês, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser tratado num serviço de ortopedia e fisioterapia».

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido verificado que houve engano na contagem do tempo de serviço do funcionário Raúl Vera Cruz Barbosa publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1975, novamente se publica o seguinte:

Raúl Vera Cruz Barbosa, chefe de Secção da Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 12 de Julho de 1943 a 30 de Agosto de 1963	20	1	19
De 1 de Setembro de 1963 a 31 de Maio de 1975	11	9	1
Soma	31	10	20
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	6	4	16
Total	38	3	6

Por ter saído inexacto, se rectifica o seguinte, constante do despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais de 19 de Junho, publicação no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1976:

Onde se lê:

- 1 — Maria de Fátima Cardoso Monteiro — Enf.ª 2.ª classe;
- 2 — Alcides Centeio Soares Correia — Aj. Prep. Lab.;
- 3 — António Emílio Borges Monteiro — Agente Sanitário;
- 4 — Armando Santos Alves — Agente Sanitário;
- 5 — Amadeu Santos Fernandes — Agente Sanitário;
- 6 — Ivo Mendes — Agente Sanitário;
- 7 — Marcelino Isidoro Silva — Agente Sanitário;
- 8 — Renato Luís Pinto Silva — Dactilógrafo;
- 9 — Carmelita Fortes — Servente;
- 10 — Clotilde Dias Varela — Servente;
- 11 — Agostinho Sanches Barros — Servente;
- 12 — Filomena de Jesus Santos Correia — Servente;
- 13 — Helena Eugénia Oliveira — Servente;
- 14 — Joana Mendes Teixeira — Servente;
- 15 — Joana Tavares Mendonça — Servente;
- 16 — José Teodoro Santos — Servente;
- 17 — Maria Isabel Furtado — Servente;
- 18 — Maria da Luz Lopes — Servente;
- 19 — Maria de Jesus dos Santos Ferreira — Servente;
- 20 — Maria Madalena Oliveira — Servente;
- 21 — Maria Rosa Ortet — Servente;
- 22 — Olinda Maria Silva — Servente;
- 23 — Paulina Nunes Gonçalves — Servente;
- 24 — Rosa Maria Delgado — Servente;
- 25 — Catarina Delgado de Brito — Lavadeira;
- 26 — Dionísia Delgado — Lavadeira;
- 27 — Emília Ramos — Lavadeira;
- 28 — Matilde Piedade Alves — Lavadeira;
- 29 — Maria de Fátima Lopes Cardoso — Lavadeira;
- 30 — Maria Socorro Amado — Lavadeira;

Deve-se ler, respectivamente:

- 1 — Maria de Fátima Correia Sanches Cardoso Monteiro — Enf.ª 2.ª classe;
- 2 — Alcídio Centeio Soares Correia — Aj. Prep. Lab.;
- 3 — António Emílio dos Reis Borges Monteiro — Agente Sanitário;
- 4 — Arnaldo Santos Alves — Agente Sanitário;

- 5 — Amadeu Fernandes — Agente Sanitário;
- 6 — Ivo Brito Nunes — Agente Sanitário;
- 7 — Marcelino Isidoro Tavares Silva — Agente Sanitário;
- 8 — Renato Luís Pinto de Carvalho Silva — Dactilógrafo;
- 9 — Cesária Carmelita Fortes — Servente;
- 10 — Joana Borges — Servente;
- 11 — Agostinho Sanches de Barros — Servente;
- 12 — Filomena de Jesus Santos Ferreira — Servente;
- 13 — Helena Eugénia Fortes Oliveira — Servente;
- 14 — Maria Emília Araújo Teixeira — Servente;
- 15 — Joana Frederico Mendonça — Servente;
- 16 — José António dos Santos — Servente;
- 17 — Maria Isabel Cabral Mendes Furtado dos Santos — Servente;
- 18 — Maria da Luz Delgado — Servente;
- 19 — Maria dos Santos de Jesus Ferreira — Servente;
- 20 — Maria Madalena Pires — Servente;
- 21 — Maria Doroteia Tavares Ortet — Servente;
- 22 — Olinda Maria da Cruz — Servente;
- 23 — Paulina Moniz Gonçalves — Servente;
- 24 — Maria Rosa Delgado — Servente;
- 25 — Catarina Delgado — Lavadeira;
- 26 — Dionísia de Brito — Lavadeira;
- 27 — Emília Moreira — Lavadeira;
- 28 — Matilde Alves — Lavadeira;
- 29 — Maria do Rosário de Fátima Lopes Cardoso — Lavadeira;
- 30 — Maria Socorro Souto Amado — Lavadeira;

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 28 de Dezembro de 1976 — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo

Despachos do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 29 de Outubro de 1976:

São nomeados, os funcionários da Direcção Geral de Aero-náutica Civil, abaixo indicados, para, em regime de acumulação, exercerem as funções de professor de serviço eventual, da Secção do Liceu «Ludgero Lima», nos Espargos — Sal, durante o ano lectivo de 1976/77, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar imediatamente, em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 803, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, com efeitos retroactivos a partir da data da entrada em exercício:

- Augusto Carlos Lopes da Silva;
Luís Olavo Santos Delgado;
Miguel Pires Vieira.

Celina Duarte Fonseca Rodrigues, revalidada a sua nomeação para durante o ano lectivo de 1976/77, exercer as funções de professora de serviço eventual da Secção da Escola Preparatória do Sal, devendo entrar imediatamente, em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, com efeitos retroactivos a partir da data da entrada em exercício.

De 23 de Dezembro:

António de Pina Cardoso, aspirante da Direcção Nacional de Educação, em serviço na Secção da Escola Preparatória de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

Lista provisória graduada dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro do ano em decurso, para provimento de vagas de professores do quadro do ensino primário elementar desta República, nos termos do disposto no artigo 240.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1724, de 23 de Setembro de 1970, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, em 23 de Dezembro de 1976:

Número de ordem	Nome do professor	Valorização profissional	Excesso de tempo não contado para efeito
1	Faustino Évora	14	—
2	Fernanda Augusta Ortêz de Barros Lisboa Santos	14	—
3	Maria Madalena Rodrigues Alves	14	—
4	José Ricardo Lima Moreira	14	—
5	Maria Emília de Carvalho Pinto Monteiro	14	—
6	Ivone Zenith Lima Barros Silva	14	—
7	Maria Zenaída Ramos dos Santos	14	—
8	Maria Marlene Lopes de Barros	14	—
9	Filomena Barcelos Lima	14	—
10	Maria Raquel Lima	14	—
11	Maria de Fátima Fortes da Cruz	14	—
12	Ana Maria Silva Andrade	13	8M 5D
13	Aúrea Lisboa Costa Santos	13	—
14	Alberto Chantre Varela Monteiro	13	—
15	Rosa Maria Morais Brazão de Carvalho	13	—
16	Cândida Mendes Silva Correia Pinto	12	6M 9D
17	Rosa Évora da Cruz	12	—
18	Margarida Pires Ferreira de Moraes Nobre	12	—
19	Maria Celeste Mendes Marques Delgado	12	—
20	Virgínia Silva Gomes	12	—
21	Dulcineia Hungria Silva	12	—
22	Joanita Monteiro Caetano Sales Piloto	11	—
23	Aina de Jesus Monteiro Albuquerque Fernandes	11	—

Direcção Nacional de Educação, na Praia, 27 de Dezembro de 1976. — Pelo Director Nacional, João Quirino Spencer.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional de Finanças

Extracto de despacho do camarada Ministro das Finanças:

De 20 de Dezembro de 1976:

Oldegard Monteiro Pereira, recebedor de 3.ª classe, provisorio — colocado transitoriamente na Recebedoria de Finanças do concelho da Praia, como auxiliar, devendo o encargo ser suportado pela dotação inscrita para a Recebedoria de Finanças do concelho de Santa Cruz.

Direcção Nacional de Finanças, na Praia 21 de Dezembro de 1976. — O Director Nacional, Eurico Pinto Monteiro.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 23 de Dezembro de 1976.

Maria de Fátima Delgado Monteiro, dactilógrafa, interina da Conservatória dos Registos de Sotavento, ora desempenhando as funções de aspirante, interina, da mesma Conservatória — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça, 23 de Dezembro de 1976. — O chefe de Gabinete, Hélio Alves Cordeiro Gomes.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Câmbios

Em 23/11/76

N.º 34/76

Notas		Compra	Venda
Africa do Sul	Rand	23\$64	29\$29
Alemanha	Marco	12\$70	13\$04
América 1 e 2	Dólares	30\$28	33\$08
América 5 a 1000	Dólares	30\$78	33\$59
Argentina	Peso Novo	—	— ^{a)}
Austria	Xelim	1\$77	1\$92
Bélgica	Franco	\$791	\$863
Canadá 1 e 2	Dólares	30\$78	33\$59
Canadá N. Grande	Dólares	31\$27	34\$09
Dinamarca	Coroa	5\$17	5\$66
Espanha	Peseta	\$442	\$555
França	Franco	6\$14	6\$83
Holanda	Florim	12\$16	13\$19
Inglaterra	Libra	51\$15	56\$64
Itália	Lira	\$032	\$044
Marrocos	Dirham	—	— ^{a)}
Noruega	Coroa	5\$81	6\$37
Suécia	Coroa	7\$28	7\$98
Suíça	Franco	12\$60	13\$74
Finlândia	Markka	8\$02	8\$74
Japão	Iéne	\$994	\$128
Venezuela	Bolívar	6\$69	7\$88
C. F. A.	Franco	\$11	\$15

a) Sem cotação.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 23 de Novembro de 1976. — Pela Direcção, Antão José Lopes da Luz.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Nacional de Justiça

1.ª Secção

ANÚNCIO

2.ª publicação

Pela Secretaria do Conselho Nacional de Justiça correm éditos de trinta dias, contados da data da 2.ª publicação deste anúncio, citando a requerida Iolanda Spínola Andrade de Barros para, no prazo de dez dias, posterior àquele dos éditos, deduzir a sua oposição ao pedido de revisão e confirmação da sentença que decretou o divórcio entre a mesma requerida e o requerente João Lima Barros.

Praia, 6 de Dezembro de 1976 — O Juiz-Relator, *Caldeira Marques*. — O secretário, interino, *Pedro da Luz Monteiro*.

(1)

REGIÃO DE SOTAVENTO
SERVIÇO DE NOTARIADO
SEGUNDO CARTÓRIO
A CARGO DO NOTÁRIO
JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito do corrente, lavrada neste Cartório e exarada de folhas noventa e quatro, verso a cem, verso, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta, os senhores Michel Maria Pierre Rocheron, casado, natural de Tours, França, residente em Dakar, Senegal, cidadão francês, por si e na qualidade de representante da The Shell Petroleum Company Limited, sociedade anónima com sede em Londres, na Shell Centre, Londres S. E. um; The Asiatic Petroleum Company Limited, sociedade anónima em glesa, com sede em Londres, na referida Shell Centre; The Mexican Eagle Oil Company Limited, sociedade anónima inglesa, com sede em Londres, na quatro York Road, Londres S. E. um; Jean Claude Moutet, casado, de nacionalidade francesa, natural de Pont à Mousson, França, morador em Shell Centre, Londres, S. E. um; e Jean Orsatelli, casado, de nacionalidade francesa, natural de Corté, Córsega, França, morador em Shell Centre, Londres, S.E. um; Doutor Alvaro de Almeida Lima e Costa, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, onde reside na Rua Rodrigo da Fonseca, vinte e quatro, segundo, direito; Engenheiro João Maria Póvoa, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Nisa, Alto Alentejo, morador em Oeiras, Portugal; António Lóp. Canuto, casado, residente na cidade do Mindelo, da ilha de São Vicente, cidadão caboverdeano; e António Manuel Neves, casado, igualmente morador na cidade do Mindelo, cidadão caboverdeano, constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Primeiro — É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado. A sociedade adopta a denominação de Shell, Cabo Verde, S.A.R.L.

Segundo — A sociedade tem sede na Cidade do Mindelo, podendo o Conselho Administrativo transferi-la para qualquer outra localidade do território de Cabo Verde e criar e extinguir delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra espécie de representação no país.

Terceiro — A sociedade tem por objecto o comércio de petróleos e seus derivados e, ainda, o comércio de transportes mecânicos ou de outra espécie, bem como qualquer outro que a sociedade resolva explorar.

CAPITAL SOCIAL

Quarto — O capital social inicial, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de escudos, representado em mil acções de valor nominal de mil escudos cada uma, encontrando-se realizado na sua totalidade.

Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao montante de sessenta milhões de escudos.

Quinto — As acções representativas de capital social serão nominativas ou ao portador.

Sexto — Poderão ser criados títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Sétimo — Os accionistas terão sempre direito de preferência nas novas emissões.

Oitavo — Poderão ser criadas obrigações por decisão de Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único) — A emissão de obrigações convertíveis em acções é da competência da Assembleia Geral Extraordinária.

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nono — O Conselho de Administração será composto de um mínimo de quatro e de um máximo de cinco administradores eleitos por períodos trienais pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro) — Os administradores que terminarem o mandato trienal manter-se-ão em função até que a Assembleia Geral Ordinária proceda a outra eleição.

Parágrafo segundo) — O próprio Conselho de Administração poderá preencher, até à próxima Assembleia Geral, as vagas que nele se derem.

Décimo — O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros, além de um Presidente, um Administrador-Delegado, que terá amplos poderes de gerência, e poderá constituir procuradores accionistas ou estranhos à sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos mandatos.

Parágrafo primeiro) — Os amplos poderes da gerência do Administrador-Delegado compreendem, entre outros, os seguintes:

- a) — Poderes de gerência e de condução dos negócios da sociedade de acordo com o que tiver por melhor, com observância das disposições do pacto social e das directrizes adiante mencionadas, bem como de quaisquer outras, gerais ou específicas, que o Conselho de Administração possa de tempos a tempos estabelecer.
- b) — Em particular, são da competência singular do Administrador-Delegado, com observância das direcções que sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração, as seguintes matérias:

Um — Assegurar que os livros da escrituração e outros registos financeiros da sociedade sejam mantidos em ordem;

Dois — Elaborar planos e orçamentos de investimento para melhoramentos, adições e outras alterações tidas por necessárias e apresentação deste ao Conselho de Administração para aprovação, e executar tais melhoramentos, adições ou outras alterações dentro dos limites do orçamento aprovado;

Três — Apresentar um plano da actividade anual ao Conselho de Administração e fazer executar e dirigir as operações da sociedade com base no plano;

Quatro — Apresentar recomendações ao Conselho de Administração em matéria de seguros;

Cinco — Fixar o quadro do pessoal da sociedade, recrutar, seleccionar e contratar todo o pessoal da sociedade;

Seis — Exercer autoridade disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade e demitir qualquer membro do pessoal;

Sete — Fixar quaisquer outras matérias relativas a pessoal, incluindo remunerações e outras condições da prestação de serviços, planeamento de carreiras e organização do treino de todo o pessoal da sociedade.

c) — O Administrador-Delegado poderá delegar (mas sem reduzir de forma alguma a sua responsabilidade) quaisquer das matérias da sua competência acima indicadas, relativa-

mente à actividade do dia-a-dia da sociedade, a um ou mais membros do pessoal da sociedade;

d) — No respeitante à gerência do dia-a-dia da sociedade, o Administrador-Delegado assegurará que quaisquer medidas tomadas caibam no âmbito do curso normal da actividade da sociedade e pelo plano anual aprovado, dos orçamentos e das directrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo — No casos em que o Conselho de Administração assim o deliberar, compreendem-se na competência singular do Administrador-Delegado os poderes de decidir sobre as matérias dos números terceiro e quarto do artigo décimo terceiro e os de constituir procuradores, podendo inclusive delegar nestes, total ou parcialmente e por tempo indeterminado, os seus poderes de Administrador-Delegado.

Décimo primeiro — Cada vogal do Conselho de Administração cautionará ou não a sua gerência na forma que for determinada pela Assembleia Geral ou por comissão por esta nomeada.

Décimo segundo — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes ou representantes.

Parágrafo único — As procurações dos ausentes, que poderão ser passadas em cartas ou por telegramas, não-de ser conferidas a vogais do Conselho.

Décimo terceiro — Compete ao Conselho de Administração:

Primeiro — Administrar os negócios sociais com os mais latos poderes;

Segundo — Desempenhar todas as funções atribuídas por lei e por estes estatutos;

Terceiro — Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, assistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em árbitros;

Quarto — Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer modo, bens imobiliários e mobiliários.

Parágrafo único — A sociedade será representada em juízo e fóra dele, activa e passivamente, pelo Administrador-Delegado ou por dois administradores ou ainda por procurador com poderes bastantes.

Décimo quarto — A fiscalização da administração da sociedade pertence a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos por períodos triennais pela Assembleia Geral, salvo se a Assembleia Geral a tiver confiado a uma sociedade revisora de contas, caso em que não procederá à eleição deste.

Parágrafo único — Considera-se aplicável ao Conselho Fiscal o disposto relativamente ao Conselho de Administração no parágrafo primeiro do artigo nono, no artigo décimo segundo e, salvo disposição legal em contrário, no parágrafo segundo do mesmo artigo nono.

Décimo quinto — Cada membro do Conselho Fiscal cautionará ou não o seu exercício na forma indicada no artigo décimo primeiro para o Conselho de Administração.

ASSEMBLEIA GERAL

Décimo sexto — A Assembleia Geral compõe-se dos accionista possuidores de uma ou mais acções que se encontrem averbadas em seu nome ou depositadas nos locais indicados nos anúncios convocatórios dez dias, pelo menos, antes do fixado para a reunião.

Décimo sétimo — Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista, havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro — Os accionistas que sejam pessoas colectivas ou sociedades serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou, ainda, por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não carecendo a representação de que trata o presente parágrafo de ser confiada a accionistas.

Parágrafo segundo — É facultada a acumulação das representações previstas quer no corpo deste artigo quer no seu parágrafo primeiro.

Décimo oitavo — A Assembleia Geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que disponham, pelo menos, de um terço dos votos conferidos pelo capital social.

Décimo nono — Cada acção dá direito a um voto.

Vigésimo — A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente e dois secretários, eleitos por três anos.

Parágrafo único — Os membros da Mesa da Assembleia Geral que terminarem o mandato trienal manter-se-ão em funções até que a Assembleia Geral Ordinária proceda a outra eleição.

DIVIDENDOS E RESERVAS

Vigésimo primeiro — A Assembleia Geral poderá de tempos a tempos, declarar dividendos, mas tais dividendos não excederão o quantitativo recomendado pelo Conselho de Administração.

Vigésimo segundo — O Conselho de Administração, poderá de tempos a tempos, pagar aos accionistas os juros intercalares que na opinião do Conselho de Administração, os resultados da sociedade justifiquem.

Vigésimo terceiro — Não serão declarados quaisquer dividendos a que não correspondam resultados do exercício ou resultados que hajam sido levados a reservas.

Vigésimo quarto — O Conselho de Administração poderá destinar a reserva ou reservas, antes de recomendar quaisquer dividendos, os montantes que tenha por conveniente, a extrair dos resultados, os quais, à discrição do Conselho de Administração, poderão ser destinados a quaisquer fins em que os resultados da sociedade apropriadamente possam ser aplicados, os quais, pendendo tais aplicações, poderão, também à discrição do Conselho de Administração, ser aplicados nos negócios da sociedade ou em investimentos (salvo em acções da sociedade) de acordo com o que o Conselho de Administração tiver por conveniente. O Conselho de Administração, poderá, ainda, não os levando a reservas, transportar para exercícios seguintes quaisquer resultados que julgue prudente não distribuir.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Vigésimo quinto — É permitida a reeleição para todos os cargos sociais.

Vigésimo sexto — A remuneração dos membros dos corpos sociais será fixada na forma que for determinada pela Assembleia Geral ou por comissão por esta nomeada, mantendo-se em vigor a respectiva deliberação enquanto não for alterada.

Vigésimo sétimo — O ano social é o ano civil.

Vigésimo oitavo — A sociedade iniciará o exercício do comércio de petróleos e seus derivados em um de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

Vigésimo nono — Quando se deliberar a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral determinará a forma da liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Está conforme.

Passada na cidade da Praia e Segundo Cartório, aos trinta e um dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — O notário do Segundo Cartório, *Jorge Rodrigues Pirês*.

CONTA:

Art. 18.º, 1	25\$00
Art. 18.º, 2	40\$00
Art. 25.º, 1, b)	65\$00
Soma	130\$00
Cofre Geral de Justiça	13\$00
Taxa de reembolso	10\$00
Selos	60\$00
Total	213\$00

(São: Duzentos e treze escudos). — Conferida por *J. R. Pires*. — Registrada sob o n.º 225/76.

(2)